

GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

REVISÃO NORMATIVA



SUMÁRIO

Diretrizes da Geração Distribuída

Resolução CNPE nº 15/2020

REN nº 482/2012

- Panorama atual
- Processo de revisão
 - Alternativas consideradas pela ANEEL
 - Proposta atual (Nota Técnica nº 0030/2021)

PL nº 5.829/2019

- Projetos já conectados ou que solicitarem acesso em até 12 meses após a publicação da lei
- Solicitação de acesso após 12 meses da publicação da lei
- Novos limites de potência
- Outras inovações

Desmembramento de centrais geradoras

ICMS: Panorama atual

Convênio ICMS 16/2015



1

Diretrizes da Geração Distribuída

Resolução CNPE nº 15/2020

Acesso não discriminatório do consumidor às redes das distribuidoras para fins de conexão

Segurança jurídica e regulatória, com prazos para a manutenção dos incentivos dos atuais consumidores que possuem geração distribuída

Alocação dos custos de uso da rede e dos encargos considerando os benefícios da geração distribuída

Transparência e previsibilidade nos processos de elaboração, implementação e monitoramento da política pública, com definição de agenda e prazos de revisão das regras

Gradualidade na transição das regras, com estabelecimento de estágios intermediários para o aprimoramento das regras



2

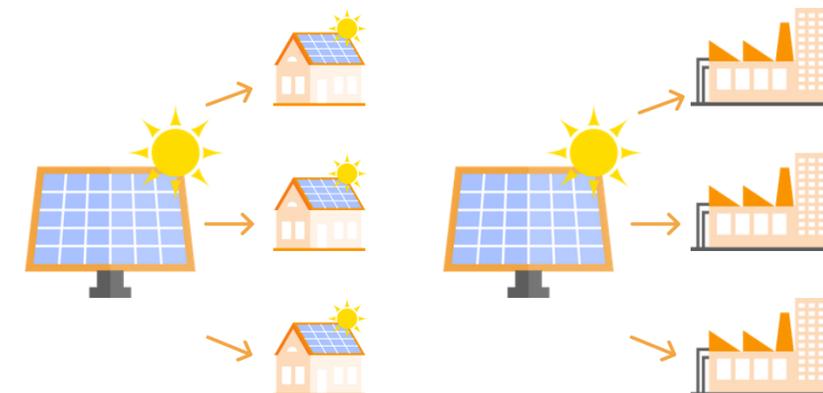
REN nº 482/2012

Panorama atual | Até 5 MW

GERAÇÃO LOCAL



GERAÇÃO COMPARTILHADA



MÚLTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS



AUTOCONSUMO REMOTO



2

REN nº 482/2012

Panorama atual

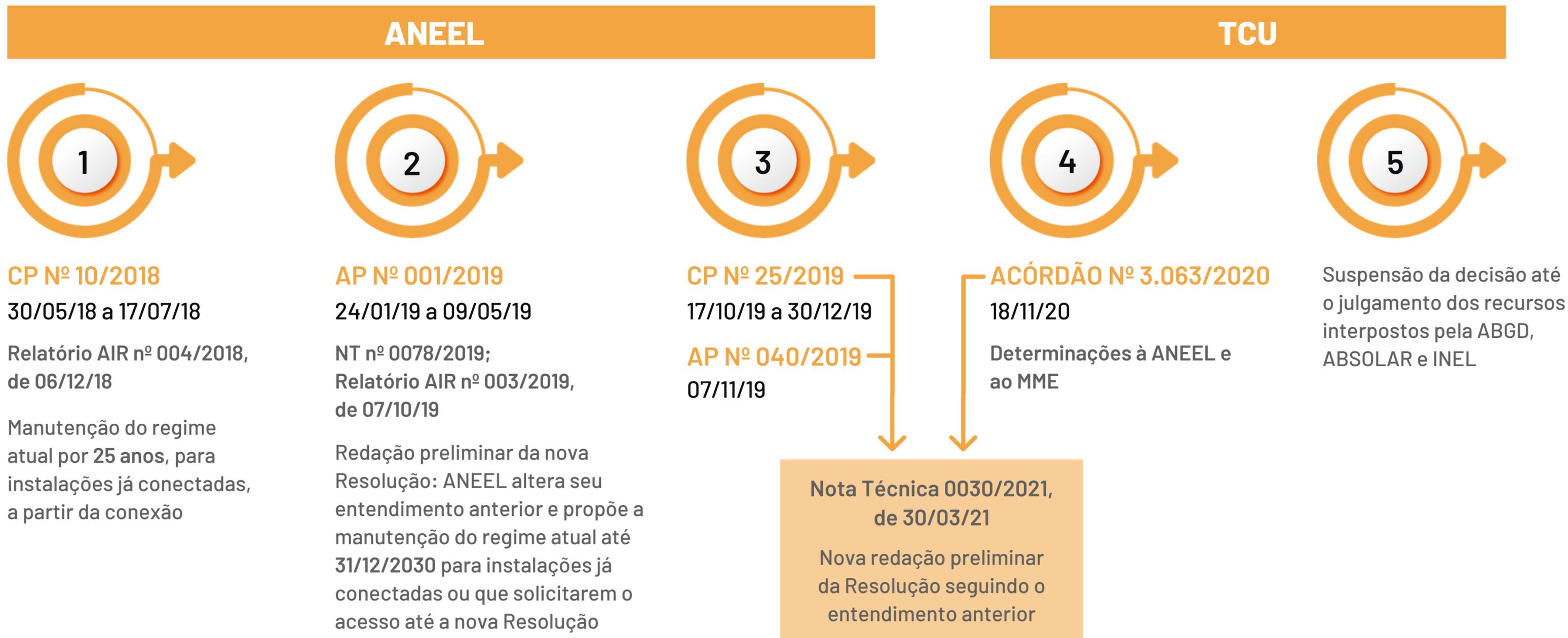
REGIME DE COMPENSAÇÃO

A energia gerada e compensada não considera os custos e componentes tarifários da TE nem os da TUSD, sendo valorada com base na tarifa integral cobrada pela distribuidora



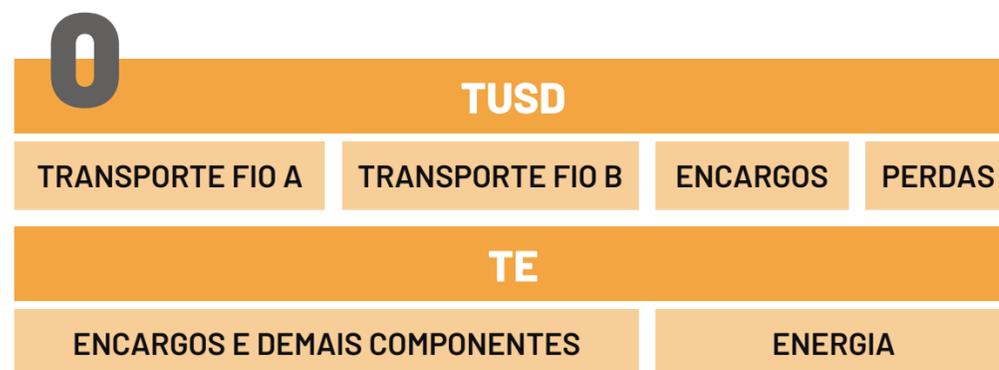
2 REN nº 482/2012

Processo de revisão



2 REN nº 482/2012

Processo de revisão - Alternativas consideradas pela ANEEL



 componentes tarifários compensados

 componentes tarifários não compensados

2 REN nº 482/2012

Processo de revisão - Proposta atual (Nota Técnica nº 0030/2021)

PROJETOS DE MICRO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDAS LOCAL OU REMOTA:

- já existentes ou com solicitação de acesso anterior à nova Resolução: manutenção da regra atual até 31/12/2030, e, após esta data, aplicação da alternativa 5
- com solicitação de acesso posterior à nova Resolução: manutenção da regra atual até 31/12/2024, e, após esta data, aplicação da alternativa 5

5	TUSD			
	TRANSPORTE FIO A	TRANSPORTE FIO B	ENCARGOS	PERDAS
TE				
ENCARGOS E DEMAIS COMPONENTES			ENERGIA	

3

PL nº 5.829/2019

Projetos já conectados ou que solicitarem acesso em até 12 meses após a publicação da lei

Manutenção do regime atual por 25 anos (para qualquer modalidade), contados da data de início da geração

PERDA DO BENEFÍCIO:

- encerramento da relação contratual com a distribuidora, exceto no caso de troca de titularidade
- irregularidade no sistema de medição
- solicitação de aumento da potência instalada ocorrida 12 meses após a publicação da lei



Possibilidade de redistribuição dos créditos de energia existentes e acumulados no momento do encerramento da relação contratual com a distribuidora para outra unidade consumidora

3

PL nº 5.829/2019

Solicitação de acesso após 12 meses da publicação da lei

1ª REGRA:

aplicável à unidades consumidoras com

- geração local
- geração compartilhada
- múltiplas unidades consumidoras
- geração a partir de fontes despacháveis
- geração não intermitente
- autoconsumo remoto limitado até 500 kW de potência instalada

PAGAMENTO:

parcela fio B da TUSD no percentual crescente de 20% a 100% em 8 anos

(Pessoas Jurídicas e produtores rurais: desconto de 50%)

	UNIDADE CONSUMIDORA	CDE
1º - 2º ANO	20%	80%
3º - 4º ANO	40%	60%
5º - 6º ANO	60%	40%
7º - 8º ANO	80%	20%
8º ANO EM DIANTE	100%	--

3

PL nº 5.829/2019

Solicitação de acesso após 12 meses
da publicação da lei

2ª REGRA:

aplicável à unidades consumidoras com

- autoconsumo remoto não despachável, acima de 500 kW em sistema de geração intermitente
- geração compartilhada, em que um único titular detenha 25% ou mais da participação do excedente de energia elétrica

PAGAMENTO:

parcela fio B e 40% da fio A da TUSD, TFSEE e P&D



3 PL nº 5.829/2019

Solicitação de acesso após 12 meses da publicação da lei

MODALIDADE	POTÊNCIA	FONTE DESPACHÁVEL OU NÃO	PAGAMENTO APLICÁVEL
GERAÇÃO JUNTO À CARGA	até 3 ou 5 MW	sim e não	1
AUTOCONSUMO REMOTO	até 500 kW 500 kW - 3 ou 5 MW	sim e não	1
		sim	1
		não (e intermitente)	2
GERAÇÃO COMPARTILHADA	até 3 ou 5 MW	sim e não	1
GERAÇÃO COMPARTILHADA EM QUE UM ÚNICO CONSUMIDOR TIVER 25% OU MAIS CRÉDITOS DE ENERGIA			2
EMPREENDIMENTOS COM MÚLTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS	até 3 ou 5 MW	sim e não	1

1 = fio B da TUSD: percentual crescente de 20 a 100% em 8 anos
 2 = fio B da TUSD + 40% da fio A da TUSD, TFSEE e P&D

POTÊNCIA
 até 3 MW = fonte não despachável
 até 5 MW = fonte despachável



3

PL nº 5.829/2019

Novos limites de potência

FONTES DESPACHÁVEIS: 5 MW

- hidrelétricas (incluindo fio d'água que possuam viabilidade de controle variável de geração)
- cogeração qualificada
- biomassa
- biogás
- fotovoltaica com baterias com capacidade de modulação da geração mínima de 20%

FONTES NÃO DESPACHÁVEIS: 3 MW

3

PL nº 5.829/2019

Outras inovações

Possibilidade de a geração compartilhada também ser desempenhada mediante condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil, bem como de transferência da titularidade da conta

Faturamento da demanda contratada de centrais do grupo A com base na TUSDg

Opção de faturamento pela tarifa do grupo B

Comercialização de excedentes de energia elétrica às distribuidoras por meio de chamadas públicas (limite 10% da carga)

Exigência de garantia de fiel cumprimento para obtenção do parecer de acesso para projetos com potência instalada superior a 500 kW



3

PL nº 5.829/2019

Outras inovações

Prorrogação do prazo para conclusão das obras previstas no parecer de acesso e de início de vigência do CUSD (mediante comprovação de evolução do licenciamento ambiental ou das obras)

Habilitação dos empreendimentos de minigeração aos seguintes benefícios fiscais:

- REIDI
- Tributação diferenciada na emissão de debêntures
- Tributação diferenciada sobre os rendimentos decorrentes de FIP-IE e FIP-PD&I

Enquadramento como projetos de P&D (edificações utilizadas pela administração pública)

Instituição do Programa de Energia Renovável Social: sistemas fotovoltaicos e de outras fontes renováveis aos consumidores da subclasse residencial de baixa renda (local ou remota compartilhada)



4

Desmembramento de centrais geradoras

REGRA ATUAL:

ausência de critérios objetivos, o que faz com que cada distribuidora crie sua própria regra para identificar a ocorrência ou não de fracionamento de centrais geradoras

PL Nº 5.829/2019:

remete às regras estabelecidas pela ANEEL

PL Nº 2.215/2020:

Vedada a divisão de central geradora que tenha como objetivo se enquadrar nos limites de minigeração distribuída, ou evitar encargos de conexão e de disponibilidade, cabendo à ANEEL estabelecer critérios objetivos e padronizados para caracterizar tal divisão

NOTA TÉCNICA Nº 0030/2021:

- A somatória da potência instalada de centrais de um mesmo titular ou de titulares pertencentes a um mesmo grupo econômico está limitada a 5 MW por subestação da distribuidora
- A distribuidora pode identificar outros casos de divisão e negar o acesso, bem como solicitar a apresentação de declaração do titular da unidade consumidora

5

ICMS: PANORAMA ATUAL

Convênio ICMS 16/2015



VAMOS CONVERSAR?

Rua dos Pinheiros, 1060 – 11º andar
05422-002 | São Paulo | SP



[/edelstein-advogados](#)



+55 11 99409-5551



Rua dos Pinheiros, 1060
11º andar
05422-002 | São Paulo - SP



contato@edelsteinadvogados.com.br